



ORGANIZAÇÃO DOS GESTORES  
JUDICIAIS E NOTARIAIS DO  
BRASIL

CNPJ Nº 63.352.400/0001-86

SETOR SCN QD 4 BLOCO B, S/N  
BAIRRO: ASA NORTE, ED.  
VARIG, SALA: 702  
PARTE 3742;  
CEP: 70714-020  
BRASÍLIA – DF

## REGIMENTO INTERNO GERAL (RIG)

# OGB – ORGANIZAÇÃO DOS GESTORES JUDICIAIS E NOTARIAIS DO BRASIL

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, SEDE E OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Regimento Interno Geral (RIG) disciplina a organização, a estrutura, as atribuições e o funcionamento da OGB – ORGANIZAÇÃO DOS GESTORES JUDICIAIS E NOTARIAIS DO BRASIL, em conformidade com o Estatuto Social e o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**Art. 2º** A OGB é uma **associação civil de direito privado, sem fins lucrativos**, de âmbito nacional, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

**Art. 3º** A OGB tem sua sede e administração no **SETOR SCN QD 4 BLOCO B, S/N - Bairro: ASA NORTE - Complemento: SALA: 702 PARTE 3742; - CEP: 70714-020, BRASÍLIA – DF**, e-mail institucional [ogbbrasiloficial@gmail.com](mailto:ogbbrasiloficial@gmail.com), e seu foro jurídico na Comarca de Brasília no Distrito Federal.

**Parágrafo único.** O prazo de duração da OGB é por **tempo indeterminado**, coincidindo o exercício social com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 4º** São objetivos institucionais e operacionais da OGB, a serem regulamentados neste RIG:

- I – Congregar e promover a união de profissionais e estudantes (graduandos e graduados) em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais.
- II – Atuar de forma estratégica e institucional pela **inclusão da graduação em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais** como requisito de escolaridade em editais de concursos públicos, buscando o reconhecimento e valorização da categoria.
- III – **Promover a criação do CETEP** – Certificado de Capacidade Técnica Profissional, como prova não obrigatória para constituir um banco de talentos nacional de profissionais aptos.
- IV – **Criar e gerenciar uma plataforma digital** para facilitar o acesso da população aos serviços dos gestores judiciais e notariais e promover a capacitação destes.
- V – Fomentar parcerias e oferecer aos associados e dependentes um **clube de vantagens** (descontos, benefícios, lazer, cultura).

- VI – Buscar a **criação de um CBO** (Cadastro Brasileiro de Ocupação) e um **CNAE** (Classificação Nacional de Atividade Econômica) que represente a profissão.
- VII – Incentivar a profissionalização, oferecendo  **cursos livres, palestras, seminários e congressos**.

**Art. 5º** É vedado à OGB manifestar-se, em suas redes oficiais, sobre matéria de natureza religiosa ou político-partidária. Da mesma forma, é proibido aos membros da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética expressarem tais preferências ou defesas no exercício de suas funções associativas e representativas.

---

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I – Do Quadro Social e Admissão**

**Art. 6º** O quadro social da OGB é ilimitado, sendo os membros classificados em:

I – **MEMBROS EFETIVOS:** Pessoas físicas graduadas no Curso Superior de Gestão de Serviços Judiciais e Notariais, contribuintes.

II – **MEMBROS TRANSITÓRIOS:** Pessoas físicas matriculadas no curso superior de Gestão de Serviços Judiciais e Notariais (estudantes), contribuintes.

III – **ASSOCIADOS ESPECIAIS:** Pessoas Jurídicas que atuam na prestação de Gestão de serviços judiciais e notariais, e que possuam tecnólogos graduados com CRA ativo em seu quadro societário.

IV – **MEMBROS BENEMÉRITOS:** Pessoas que colaboraram notória e inequivocamente para o desenvolvimento da profissão, isentas de contribuição. O reconhecimento será feito por moção honrosa e entrega de diploma pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), na primeira sessão anual.

V – **MEMBROS FUNDADORES:** Pessoas físicas que compõem a Diretoria Executiva e os Conselhos que fundaram a OGB, isentas de contribuição.

VI – **MEMBROS CONVENIADOS:** Profissionais de áreas correlatas que apoiam a associação e acessam benefícios, **não tendo direito a participar de eleições, deliberações, votações ou Assembleias**.

**Art. 7º** O processo de admissão inicia-se com pedido direcionado à Secretaria e submetido à **aprovação da Diretoria Geral**.

**Art. 8º** O requerente deve atender aos seguintes requisitos de admissão:

I – Ser maior de idade e estar no pleno exercício de seus direitos civis.

II – Apresentar diploma/certificado de conclusão (para Efetivos) ou comprovante de matrícula atualizada (para Transitórios) no curso de Gestão de Serviços Judiciais e Notariais.

III – Para Pessoas Jurídicas (Associados Especiais), comprovar a atividade compatível com o exercício paralegal e a participação de tecnólogo graduado com registro profissional ativo no CRA.

IV – Comprometer-se formalmente a acatar as disposições do Estatuto e do presente Regimento Interno.

---

## SEÇÃO II – Dos Direitos e Deveres

**Art. 9º** São direitos dos associados que estão em dia com suas contribuições associativas:

- I – Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder.
- II – Votar para membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, **após completar 1 (um) ano como associado.**
- III – **Candidatar-se aos cargos eletivos** (Diretoria Executiva, COF e CED), sendo este direito restrito aos **MEMBROS EFETIVOS, MEMBROS TRANSITÓRIOS, MEMBROS BENEMÉRITOS e MEMBROS FUNDADORES**, observados os requisitos estatutários.
- IV – Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta.
- V – Consultar formalmente todos os livros e documentos da OGB.
- VI – Requerer cópias dos livros e demais documentos junto à Secretaria.
- VII – Convocar a Assembleia Geral, nos termos e condições do Estatuto (mínimo de 1/5 dos associados).
- VIII – Recorrer à Assembleia Geral sobre qualquer decisão da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética que o afete diretamente.

**Parágrafo único.** O associado que for contratado sob vínculo empregatício com a OGB perderá o direito de votar e de ser votado até a aprovação das contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art. 10.** São deveres fundamentais dos associados:

- I – Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.
- II – Respeitar os compromissos assumidos para com a OGB.
- III – **Manter em dia as contribuições** (mensalidades ou anuidades).
- IV – Contribuir para o bom nome e progresso da OGB.

---

## SEÇÃO III – Da Demissão e Exclusão

**Art. 11.** O associado poderá se demitir do quadro de membros a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito à secretaria.

**Parágrafo único.** O associado demissionário permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art. 12.** A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, mediante comprovação das seguintes justas causas:

- I – Procedimento que contrarie os fins da OGB.
- II – Infração ao Estatuto, a este Regimento Interno ou às deliberações dos órgãos colegiados.
- III – Perda das condições de admissão exigidas.
- IV – Percepção de vantagens financeiras devidas ou indevidas, ou desvio de recursos.
- V – Não comunicação da colação de grau, no caso de membros transitórios (estudantes).
- VI – Inadimplência das mensalidades por período de **03 (três) meses consecutivos**, sem justificativa formal à Diretoria Geral.
- VII – Infração à ética profissional, conforme previsto no Código de Ética da OGB.

**Art. 13.** O processo administrativo de exclusão observará o **contraditório e a ampla defesa**.

I – Definida a justa causa, o associado será notificado por notificação extrajudicial ou correio eletrônico, com a imputação dos fatos.

II – O associado terá o prazo de **20 (vinte) dias** para apresentar sua defesa prévia, contados do recebimento da notificação.

III – A representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por **maioria simples de votos** dos presentes.

IV – Da decisão da Diretoria Geral, caberá **recurso voluntário** à Assembleia Geral, que terá **efeito suspensivo** até a realização da primeira AG subsequente, decidindo em última instância.

**Art. 14.** Pelas infrações cometidas, os membros estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Ética da OGB:

I – Advertência confidencial;

II – Censura ética pública;

III – Suspensão temporária dos direitos associativos;

IV – Exclusão definitiva do quadro de associados, mediante deliberação da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DOS ÓRGÃOS**

**Art. 15.** A OGB é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral (AG);

II – Diretoria Executiva (DE);

III – Conselho Fiscal (COF);

IV – Conselho de Ética e Disciplina (CED).

---

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL (AG)**

##### **SEÇÃO I – Disposições Gerais**

**Art. 16.** A Assembleia Geral é o ato supremo da OGB, com poderes para tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa da entidade, e suas deliberações vinculam todos os associados.

**Art. 17.** A AG será convocada e dirigida pelo Presidente da OGB.

§ 1º Na falta ou ausência do Presidente, a AG poderá ser convocada pelos demais membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Ética ou por **1/5 (um quinto) dos associados** em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

§ 2º As reuniões, votações, discussões ou deliberações poderão ser feitas **presencialmente ou na modalidade a distância, por videoconferência**.

**Art. 18.** Os Editais de Convocação, com antecedência mínima de **08 (oito) dias**, devem ser afixados em site oficial, comunicado eletrônico e locais visíveis da OGB, e deverão

conter:

- I – Denominação da OGB e a expressão “Convocação da Assembleia Geral” (Ordinária ou Extraordinária).
- II – Dia, hora e local da reunião, em cada convocação.
- III – Sequência ordinal das convocações (primeira e segunda).
- IV – A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.
- V – O número de associados aptos a votar para o cálculo do quórum.
- VI – Assinatura do responsável pela convocação.

**Art. 19.** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) instalar-se-ão com o seguinte quórum:

- I – Em primeira convocação, com **2/3 (dois terços)** do número de associados.
- II – Em segunda convocação, **30 (trinta) minutos após a primeira**, com quantos membros com direito a voto comparecerem.

**Parágrafo único.** Excetua-se a regra do inciso II para deliberações sobre **alteração estatutária, destituição de dirigentes e dissolução**, que exigem o **voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes**.

**Art. 20.** A Mesa da Assembleia Geral será composta pelos membros da Diretoria Executiva ou, na falta destes, pelos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

**Art. 21.** Os ocupantes de cargos eletivos não poderão votar nas decisões que se refiram a eles diretamente, como a **prestação de contas**, mas poderão participar dos debates.

**Art. 22.** As deliberações da AG só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

**§ 1º** O que ocorrer na AG deve constar em **ata circunstanciada, lavrada em livro próprio**, aprovada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente, acompanhada do livro de presença.

**§ 2º** Serão válidas as assinaturas realizadas por **meio eletrônico** (certificação digital) que assegurem a integridade e autenticidade.

---

## **SEÇÃO II – Da Assembleia Geral Ordinária (AGO)**

**Art. 23.** A AGO será realizada **uma vez por ano**, no decorrer do primeiro trimestre. A AGO para fins eleitorais ocorre a **cada 4 (quatro) anos, no mês de dezembro**, para eleger a Diretoria Executiva, COF e CED.

**Art. 24.** Compete à AGO:

- I – Apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal.
- II – Conhecer e deliberar sobre o relatório de atividade e a linha de ação para o exercício social.
- III – **Eleger e empossar** os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.
- IV – **Estabelecer ou reajustar o valor da contribuição mensal ou anual** dos associados.
- V – Conceder títulos honoríficos e diplomas, ou promover a cassação, aos Membros Beneméritos.

---

## SEÇÃO III – Da Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

**Art. 25.** Compete privativamente à AGE:

I – **Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens** móveis, imóveis ou semoventes da OGB.

II – Deliberar sobre a **exclusão do associado em grau de recurso.**

III – Deliberar sobre a **destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.**

IV – Deliberar sobre a **dissolução voluntária da OGB.**

**Parágrafo único.** Em caso de vacância do cargo de Presidente, compete à AGE dar posse ao Vice-Presidente para que conclua o mandato como Presidente interino, ratificando os demais membros da DE.

---

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

#### SEÇÃO I – Da Composição, Mandato e Reuniões

**Art. 26.** A Diretoria Executiva é composta por **Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.**

§ 1º O mandato é de **4 (quatro) anos**, permitida uma única reeleição subsequente. Após 2 (dois) mandatos consecutivos, exige-se um intervalo de 4 (quatro) anos para nova candidatura.

§ 2º Em caso de inexistência de chapa concorrente, a reeleição da chapa em exercício será admitida mediante referendo em Assembleia.

**Art. 27.** A Diretoria Executiva reunir-se-á **ordinariamente, no mínimo uma vez por mês.**

§ 1º As reuniões serão consideradas instaladas com a participação mínima de **3 (três) de seus membros.**

§ 2º As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 3º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio.

**Art. 28.** A perda do cargo de Diretor ocorrerá, entre outras razões, se este **faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas sem justificativa.**

**Art. 29.** Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos respondem **civil, administrativa e criminalmente** por seus atos, em caso de dolo, má-fé, fraude ou gestão temerária.

**Art. 30.** É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva. No entanto, os membros poderão receber, a título de **reembolso institucional**, o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), referente a 1 (uma) HT da Tabela orientativa da FENAD.

§ 1º O reembolso será devido quando os membros forem convocados ou autorizados formalmente a representar a OGB em atividades externas que impliquem ausência de suas atividades laborais habituais.

§ 2º Terão direito ao reembolso integral de despesas relacionadas a transporte, estacionamento, alimentação e hospedagem em atos oficiais.

§ 3º O pagamento deve ser precedido de relatório e comprovação da atividade desenvolvida, sendo **vedado o caráter remuneratório fixo**.

---

## **SEÇÃO II – Das Competências e Atribuições da Diretoria**

**Art. 31.** Compete à Diretoria, além de executar as resoluções da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento do Estatuto e do RIG:

I – **Elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária do ano vindouro, no máximo até 31 de dezembro de cada ano.**

II – Analisar e aprovar planos de atividades e orçamentos, e autorizar a transferência de verbas ou doações e a abertura de créditos adicionais.

III – Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas operacionais.

IV – **Contrair obrigações, transigir, adquirir bens, ceder direitos e constituir mandatários, mediante expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária.**

V – Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da OGB.

VI – Indicar os bancos para depósito e fixar o limite máximo mantido em caixa.

VII – **Encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas e o balanço geral do ano anterior.**

VIII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração.

IX – Deliberar pela **contratação de funcionários, gestores, responsáveis técnicos ou auxiliares especializados**, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

---

## **SEÇÃO III – Das Atribuições dos Cargos**

**Art. 32. Compete ao Presidente da OGB:**

I – Representar a OGB ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

II – Supervisionar as atividades da OGB, garantindo a unidade da Diretoria.

III – **Juntamente com o Tesoureiro, autorizar pagamentos, assinar cheques, movimentar contas e verificar o saldo de caixa.**

IV – Delegar funções e delegar procurador juntamente com o Secretário.

V – **Assinar juntamente com o Secretário convênios e contratos.**

VI – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

VII – Assinar os termos de contratação de funcionários, fixando vencimentos e podendo aplicar sanções, mediante ciência da Diretoria Executiva.

**Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:**

I – Atuar em profunda harmonia e unidade com o Presidente e ser solidário na administração.

II – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 300 (trezentos) dias consecutivos.

III – **Assumir o mandato como Presidente interino** em caso de vacância até o término do mandato, após ser empossado pela AGE.

#### **Art. 34. Compete ao Secretário:**

- I – Lavrar ou mandar lavrar as **atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral**, sendo responsável pelos respectivos livros.
- II – Receber pedidos de inscrição de novos associados e submetê-los à Diretoria Executiva.
- III – **Inscriver e manter o livro de membros** (anotando demissões, exclusões, penalidades e falecimento).
- IV – Elaborar correspondências e relatórios.
- V – Extrair cópias dos livros mediante requerimento do interessado.
- VI – Assinar juntamente com o Presidente delegação de procurador, contratos e convênios.
- VII – Substituir o Vice-Presidente ou Tesoureiro em ausências ou impedimentos por prazos de 30 a 90 (noventa) dias.

#### **Art. 35. Compete ao Tesoureiro:**

- I – Exercer as funções do cargo, zelando pelo **equilíbrio econômico e financeiro** da OGB.
- II – Aplicar os haveres da OGB e apresentar relatórios de receita e despesas.
- III – Conservar sob sua guarda o numerário e documentos relativos à tesouraria e contas bancárias.
- IV – Arrecadar receitas e depositar o numerário disponível nos bancos designados pela Diretoria.
- V – Proceder aos pagamentos por meio de cheques ou transferências bancárias identificadas, autorizados pelo Presidente.
- VI – Assinar cheques e movimentar as contas **conjuntamente com o Presidente**.
- VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.
- VIII – Substituir o Vice-Presidente ou Secretário em ausências ou impedimentos por prazos de 30 a 90 (noventa) dias.

**Art. 36.** As Escrituras Públicas de Compra e Venda de Bens Imóveis e os contratos de cessão de semoventes serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

---

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL (COF)**

**Art. 37.** O Conselho Fiscal é um órgão **autônomo, livre e independente**, sem subordinação direta à Diretoria Executiva.

**Art. 38.** O COF é constituído por **3 (três) membros efetivos**, associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos quadrienalmente. **É vedada a reeleição.**

**Art. 39.** A composição interna do COF será:

- I – Presidente do Conselho Fiscal (coordenar trabalhos e representar o Conselho);
- II – Relator/Secretário (elaboração de pareceres e relatórios);
- III – Membro Efetivo (auxílio na análise documental e suporte interno).

**Art. 40.** Compete ao COF:

I – Fiscalizar o fiel cumprimento de todos os termos do Estatuto.

II – Apreciar e **aprovar o balanço anual de prestação de contas** apresentado pela Diretoria Executiva.

III – Ter **acesso irrestrito** a todos os livros e documentos financeiros para fiscalização a qualquer tempo.

**Art. 41.** O COF reunir-se-á ordinariamente a **cada 12 (doze) meses** e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O quórum mínimo para reunião e deliberação é de **3 (três) membros**, decidindo-se por maioria de votos.

§ 2º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que **faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas** sem justificativa.

§ 3º Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no COF, a Diretoria Executiva ou os membros restantes convocarão a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

---

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CED)

**Art. 42.** O Conselho de Ética e Disciplina é um órgão **autônomo, permanente e independente**, responsável por zelar pelos princípios éticos, legais e normativos.

**Art. 43.** O CED é composto por **03 (três) membros efetivos**, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de **04 (quatro) anos**, permitida uma única reeleição consecutiva.

**Parágrafo único.** Podem integrar o CED membros efetivos ou **membros transitórios** (estudantes) que estejam com matrícula ativa e cursando o **terceiro ou quarto semestre** da graduação em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais.

**Art. 44.** A composição interna do CED será:

I – Presidente (convoca e preside reuniões, emite voto de desempate, supervisiona processos).

II – Secretário-Geral (redige atas, coordena tramitação administrativa e gerencia o arquivo confidencial).

III – Conselheiro Efetivo (participa ativamente e emite votos/relatórios técnicos).

**Art. 45.** Compete ao CED:

I – Conhecer, instruir e **julgar denúncias** sobre condutas éticas incompatíveis com o Código de Ética da OGB.

II – Requisitar documentos, informações e depoimentos para a apuração dos fatos.

III – Aplicar penalidades nos limites de sua competência e conforme o devido processo legal.

IV – Propor medidas preventivas e pedagógicas para a conduta ética e sugerir atualizações ao Código de Ética.

V – **Cooperar com os demais órgãos** da OGB, inclusive para fins de conformidade com a legislação (compliance), como a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

---

## CAPÍTULO VIII

## DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE

### SEÇÃO I – Do Processo Eleitoral

**Art. 46.** A eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética realizar-se-á na mesma data, em Assembleia Geral Ordinária (AGO), quadrienalmente.

**§ 1º** O processo de votação será sempre por **escrutínio direto e secreto**, sendo **vedado o voto por procuração**.

**§ 2º** A votação poderá ser efetuada por sistema de voto secreto por meio de **cédulas únicas** (presencialmente) ou por **sistema de voto online e secreto** por meio de site ou aplicativo especializado.

**Art. 47.** O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva devem ser **graduados** em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais e ter **registro profissional ativo no CRA** do estado onde residem.

**Art. 48.** O Secretário e o Tesoureiro, bem como os membros do COF e do CED, devem, no mínimo, comprovar **matrícula ativa e estar cursando o terceiro semestre** da graduação em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais.

**Parágrafo único.** Todos os candidatos devem:

I – Ser MEMBRO FUNDADOR, MEMBRO EFETIVO, MEMBRO TRANSITÓRIO ou MEMBRO BENEMÉRITO da OGB há no mínimo **12 (doze) meses** e estar em dia com as contribuições.

II – Não ter antecedentes criminais e gozar de conduta ilibada, comprovada por Certidões Negativas.

III – Estar com o seu **certificado digital padrão ICP-BRASIL ativo**.

**Art. 49.** Para a direção do processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por **Presidente da comissão, Presidente da mesa, Secretário(a), Primeiro escrutinador(a), Segundo escrutinador(a) e Fiscal de chapa**.

**Art. 50.** A apresentação das chapas para inscrição deve ocorrer na Sede da Instituição ou via e-mail institucional (**ogbbrasiloficial@gmail.com**), com no mínimo **30 (trinta) dias de antecedência** da data da eleição.

**Art. 51.** A Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre a regularidade das chapas em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para regularização de pendências.

**Art. 52.** Será declarada eleita a chapa que alcançar **maioria relativa dos votos**, ou seja, metade mais um do número de associados presentes.

**§ 1º** Se nenhuma chapa alcançar a maioria relativa no primeiro escrutínio, será realizado imediatamente um **segundo escrutínio** com as duas chapas mais votadas, decidindo-se pela maioria, ou por sorteio em caso de empate.

**§ 2º** No segundo escrutínio, só poderão votar os associados que tiverem participado da primeira votação.

**§ 3º** A existência de chapa única não desobriga a realização do referendo por meio de votação secreta.

---

### SEÇÃO II – Da Posse e Perda de Mandato

**Art. 53.** Os eleitos entrarão em exercício **imediatamente após a posse**. O Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos, após a tomada do compromisso formal.

**Art. 54.** A perda da qualidade de membro da Diretoria ou dos Conselhos será determinada pela Assembleia Geral, por justa causa, mediante comprovação de:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II – Grave violação do Estatuto.

III – Abandono do cargo (ausência não justificada em 03 reuniões ordinárias consecutivas).

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível.

V – Conduta duvidosa.

**Parágrafo único.** A destituição será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, que não poderá deliberar sem o **voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes**, garantido o amplo direito de defesa do dirigente.

---

## CAPÍTULO IX

### DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

**Art. 55.** O patrimônio da OGB será constituído por bens móveis, imóveis e semoventes, termos de colaboração, auxílios, doações, contribuições mensais e anuais dos associados, e receitas resultantes de atividades econômicas e convênios.

**Art. 56.** A OGB aplicará seus rendimentos, serviços e eventual resultado operacional (superávit) **integralmente no território nacional**, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo **vedada a distribuição de lucros, dividendos ou qualquer parcela do patrimônio** aos associados, diretores ou conselheiros.

**Art. 57.** A aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou semoventes só poderão ser realizadas mediante **autorização especial da Assembleia Geral Extraordinária**.

**Art. 58.** A contabilidade da OGB obedecerá às disposições legais e normas vigentes, sendo o **balanço geral levantado até 31 de dezembro de cada ano**.

**Parágrafo único.** Os documentos contábeis devem ser disponibilizados aos associados e ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** antes da Assembleia que os aprovará.

**Art. 59.** A OGB manterá obrigatoriamente os seguintes Livros:

I – Livro 1 de atas da Assembleia Geral.

II – Livro 2 de atas de reunião da Diretoria.

III – Livro 3 de atas de reunião do Conselho Fiscal – COF.

IV – Livro 4 de atas de reunião do Conselho de Ética e Disciplina – CED.

V – Livro 5 de matrícula de associados (em formato contínuo e ininterrupto).

VI – Livro 6 de presença dos associados em Assembleia.

VII – Livro 7 de caixa (em formato de planilha contábil).

VIII – Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor.

**§ 1º** É permitida a escrituração dos livros sob a metodologia de folhas soltas,

acondicionadas em pasta portfólio (máximo 200 folhas), devidamente timbradas e assinadas pelo Secretário e Presidente da Assembleia.

§ 2º É permitida a escrituração eletrônica, desde que com certificação digital e *backup* seguro.

---

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 60.** A OGB poderá constituir e contratar Advogados para assessorar a presidência e diretores, participar na elaboração ou análise de contratos e convênios, emitir pareceres técnicos para contratação de pessoal e representar a OGB em juízo ou fora dele.

**Art. 61.** Em caso de dissolução da OGB, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com objeto social semelhante, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária e exigência de **quórum qualificado de 2/3 (dois terços)** dos associados.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal (COF) acompanhará todo o processo de liquidação, emitindo parecer final sobre a destinação do patrimônio.

**Art. 62.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvidos os órgãos competentes, devendo a decisão ser referendada pela Assembleia Geral para entrar em vigor.

Brasília, 03 de novembro de 2025

**Júnior Branquinho**

Presidente da Diretoria Executiva

**Maggye Da Silva**

Presidente do Conselho Fiscal – COF

**Carlos Eduardo Maranzano**

Presidente do Conselho de Ética e Disciplina – CED